



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC 13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

*Certifico que o Presente Ato
foi Publicado no Atrio Deste
Orgão. Em 23/05/2001*

[Assinatura]
Funcionário

LEI Nº 926

DE

23 DE MAIO DE 2001

*Dispõe sobre a criação de selo
obrigatório de Identificação dos
veículos que prestam serviços mediante
concessão do Poder Público Municipal
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o selo obrigatório de identificação dos veículos que prestam serviços de transporte individual e coletivo por concessão do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O selo obrigatório de identificação será fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), por ocasião da vistoria do veículo cadastrado, devendo ser afixado na parte interna do pára-brisa dianteiro, lado direito.

Art. 2º. O selo de identificação terá validade dentro do exercício em que o veículo estiver sendo licenciado.

Parágrafo Único - O selo de identificação deve retratar as cores e o Brasão do Município, bem como a especificação da sua atividade.

Art. 3º. A autorização poderá ser cassada a qualquer tempo se o autorizado deixar de cumprir as exigências legais estabelecidas para a concessão.

Art. 4º. O veículo cadastrado deverá estar licenciado no Município.



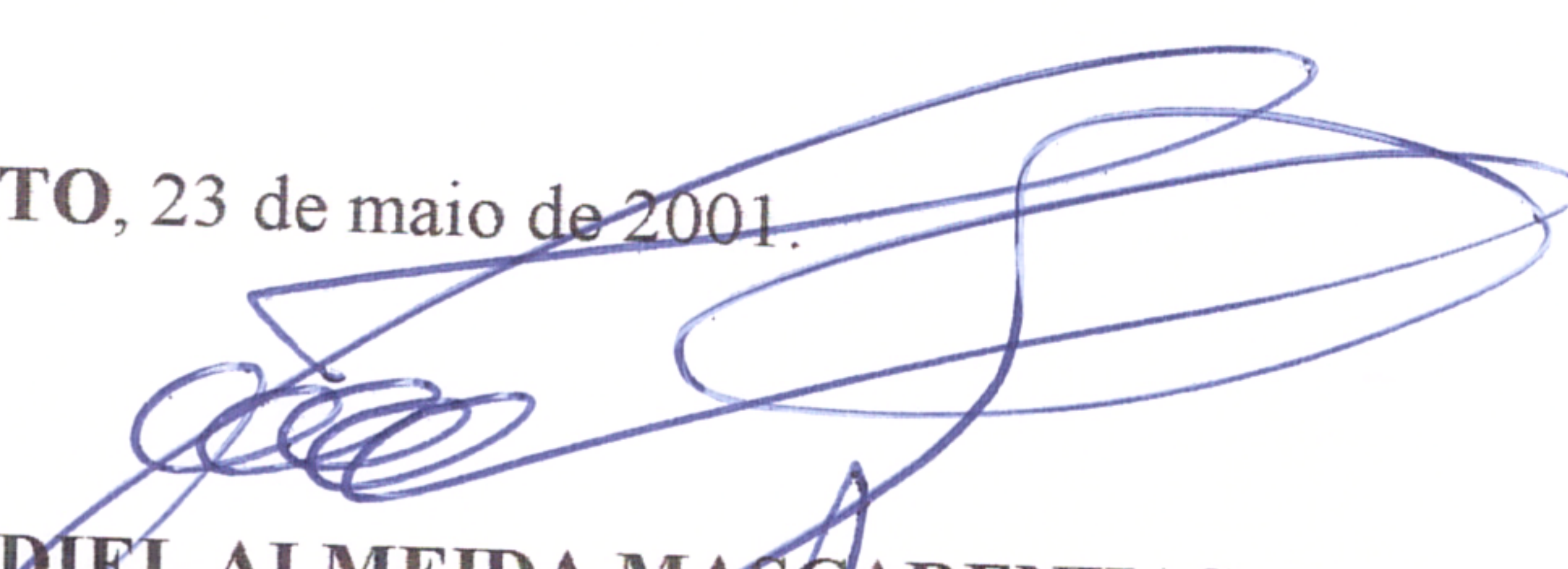
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
CGC 13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

Art. 5º. O proprietário do veículo cadastrado deverá possuir domicílio eleitoral e residir no Município há mais de um ano.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 2001.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretario de Administração